



Contrato nº 005/2020

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Manoel Batista Marques, nº 38, Centro, nesta cidade, RG nº 12.364.349 (SSP/MG), CPF nº 905.628.956-04, e o empresário individual **KLEDER AURÉLIO DE ALMEIDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.398.923/0001-50, com escritório na Rua Dona Sebastiana, nº 46, Bairro Brejinho, na cidade de Arantina-MG, ora representado por seu titular, o Contador KLEDER AURÉLIO DE ALMEIDA, inscrito no CRC/MG sob o nº 69.381, aqui designado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços técnicos de Contabilidade Pública, incluindo o desempenho das seguintes atividades, dentre outras inerentes ao controle do sistema contábil e financeiro da Câmara Municipal:

- a) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- b) Acompanhamento de todas as fases da despesa pública, como empenho, liquidação e o processamento do pagamento, incluindo a classificação da despesa em contas próprias;
- c) Organização do arquivo da despesa conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) Elaboração e envio de relatórios e informações para cumprimento das obrigações acessórias exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas;
- e) Entrega das informações exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, se for o caso;
- f) Elaboração e encaminhamento de outros relatórios e informações exigidos pelos órgãos de controle;
- g) Auxílio para elaboração da folha de pagamento mensal dos agentes políticos e dos servidores públicos da contratante, incluindo as respectivas obrigações acessórias vencíveis durante o prazo de vigência deste contrato;
- h) Orientação à Secretaria da Câmara, no que for cabível, quanto à aplicação das instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à contratante, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instrução aos servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação.

1.2. O serviço ora contratado destina-se a suprir, em caráter emergencial e transitório, os serviços de Contabilidade da contratante, em virtude do afastamento imprevisto, e por tempo indeterminado, do servidor ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara, em virtude de acidente automobilístico grave sofrido em data de 07/12/2020, e considerando a



necessidade de suprir imediatamente a sua ausência mediante outro profissional já conhecedor e experiente na área da Contabilidade Pública, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício financeiro e da legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal, recaindo a escolha sobre o escritório contratado, reconhecidamente experiente e que já prestou serviços contábeis para este órgão até o início do ano corrente, permitindo suprir a necessidade imediata sem solução de continuidade.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Todos os demonstrativos contábeis serão assinados por profissional habilitado pelo Conselho de Contabilidade de Minas Gerais, seja o titular do escritório contratado ou preposto a ele vinculado formalmente.

2.2. O contratado compromete-se a comparecer à sede da contratante uma vez por semana, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, assim como prestar orientações à Presidente e aos servidores da Câmara.

2.3. O atendimento a consultas dos agentes da contratante será feito através de telefone, fac-símile ou internet.

2.4. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas com antecedência, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

2.5. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante e nas Normas Técnicas de Contabilidade Pública;

b) Manter, durante a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

2.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à sua execução, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;

b) Disponibilizar um software de Contabilidade Pública, compatível com as exigências operacionais e normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, para o registro dos lançamentos contábeis e emissão de relatórios pertinentes;

c) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

d) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

3 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais). O valor ora pactuado é baseado (proporcionalmente) no valor que vigia em janeiro de 2020 no contrato



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

nº 15/2017 (conforme Termo Aditivo nº 04, de 02/01/2020), entre as mesmas partes e com idêntico objeto.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, a ser quitada no último dia útil da vigência contratual, mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços.

3.3. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor do pagamento devido ao contratado e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária eventualmente cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4 – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias, abrangendo o período de 08 a 31 de dezembro de 2020.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas (Câmara Municipal):

Órgão: 01 – Câmara Municipal

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, para que seja providenciada a regularização imediata.

7.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do contratado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.3. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao contratado, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

7.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

8 – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Andrelândia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a lhe prestar serviços relacionados a este contrato, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

9.3. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo o contratado o único responsável pelo objeto ora pactuado.

9.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bom Jardim de Minas-MG, 08 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ver. RITA MARIA DE ALMEIDA – Presidente

KLEDER AURELIO DE ALMEIDA

Contratado

Testemunhas:

036-224-906-75

033810676-64